



# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.

CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.

## PROJETO DE LEI Nº /2015

CÂMARA MUNICIPAL  
DE MURIAÉ

PROTOCOLO SOB Nº 564

Em 22/05/2015

*“Autoriza o Município de Muriaé através da FUNDARTE a conceder adicional de insalubridade aos servidores que trabalham no manuseio de documentos e objetos antigos do Memorial Municipal (Arquivo Histórico Municipal “Manoel Fortunato Pinto” e Museu Histórico Municipal “José Henrique Hastenreiter).”*

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através da FUNDARTE, autorizado a conceder adicional de insalubridade aos servidores que exercem suas atividades no Arquivo Histórico Municipal “Manoel Fortunato Pinto” e Museu Histórico Municipal “José Henrique Hastenreiter”, fazendo o manuseio, higienização, inventário, acondicionamento e arquivamento de seu acervo histórico.

**§1º** - A direção da FUNDARTE, através de uma vistoria técnica, ficará responsável por determinar o grau de insalubridade a que cada servidor tem direito.

**§2º** - Os procedimentos necessários para a concessão do adicional de insalubridade ao servidor deverão ser regulamentados pela FUNDARTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - O referido adicional de insalubridade deverá permanecer somente no período em que o servidor exercer as atividades descritas no caput do artigo 1º.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Muriaé  
Plenário João Evangelista Bandeira de Melo, 22 de Maio de 2015.

JAIR SANCHES ABREU  
VEREADOR - PT



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Coronel Pacheco de Medeiros - s/nº - Centro.  
CEP nº 36.880-000 – MURIAÉ – MG.  
CNPJ nº20.349.205/0001-94.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

O presente projeto de lei busca proporcionar aos servidores do Memorial Municipal (Arquivo Histórico e Museu) que exercem suas atividades manuseando documentos, livros, periódicos e objetos do seu acervo histórico, que contém traças, fungos, mofos e bactérias. Como se trata de acervo de guarda permanente, não podendo assim serem descartados, submete os servidores em questão à prática de atividade insalubre.

Sendo assim, pela relevância da matéria, contamos com a aprovação do projeto em questão.

Atenciosas saudações,

JAIR SANCHES ABREU  
VEREADOR - PT